



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFÊRENCIA**

**1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação destina-se à contratação de empresa para fornecimento de pneus para a frota de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Rio Novo do Sul (ES), com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados.

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024).**

Considerando o que dispõe o art. 182 da NLCC, o “Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei”. Desse modo, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constante no inciso II do art. 75, fora atualizado através do Decreto n. 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a vigorar em 2026 o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Assim, a aquisição pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais atinentes a contratação direta prevista no dispositivo citado.

**2. OBJETO**

O objeto deste processo compreende a aquisição de pneus novos para atender a demanda da frota de veículos pertencentes Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

**3. QUANTITATIVOS**

Os quantitativos foram definidos de acordo com a necessidade atual da Secretaria.

<b>01</b>	<b>UND</b>	<b>PNEU NOVO 185/65 R15, CONSTRUÇÃO RADIAL, SEM CÂMARA, NÃO REMOLDADO, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO H, COM CERTIFICAÇÃO INMETRO/PBE, CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA C PARA RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO E ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO, RUÍDO MÁXIMO 72 DB.</b>	<b>08</b>
-----------	------------	--	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02	UND	PNEU NOVO 215/75R17,5, RADIAL, SEM CÂMARA, NÃO REMOLDADO, MÍNIMO 16 LONAS (16PR), ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 126/124, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO L, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO E RUÍDO EXTERNO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM, DESTINADO A VEÍCULOS DE CARGA LEVE/MÉDIO.	08
03	UND	PNEU NOVO 225/65R16, RADIAL, SEM CÂMARA), NÃO REMOLDADO, DESTINADO A VEÍCULOS UTILITÁRIOS/SUV, COM ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 112 E ÍNDICE DE VELOCIDADE R, CERTIFICADO PELO INMETRO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº 379/2021, COM ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA C PARA RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO E C PARA ADERÊNCIA EM PISTA MOLHADA, RUÍDO MÁXIMO 72 DB, GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, COM DOT RECENTE.	08
04	UND	PNEU NOVO 225/65R16, CV5000, LISO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 112/110R, CAPACIDADE DE CARFA ÍNDICE MÍNIMO 94 E ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "W" COM CERTIFICADO DO INMETRO, NÃO REMOLDADO, PROSPECTO QUE COMPROVE AS ESPECIFICAÇÕES DOT 6 MESES	08
05	UND	PNEU NOVO 195/65R15, PRIMEIRA LINHA, CONSTRUÇÃO RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 91 (CAPACIDADE MÍNIMA DE 615 KG POR PNEU) E ÍNDICE DE VELOCIDADE H (ATÉ 210 KM/H), NÃO REMOLDADO, COM ESTRUTURA REFORÇADA, BANDA DE RODAGEM PROJETADA PARA BOA ADERÊNCIA EM PISO SECO E MOLHADO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E BOA DURABILIDADE.	08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4. JUSTIFICATIVA**

O processo de aquisição de pneus para os veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde é imprescindível para garantir a eficiência e a segurança das operações diárias. Os veículos desempenham um papel crucial no suporte às atividades da secretaria, incluindo o transporte de pacientes, deslocamento de ambulâncias para atendimentos emergenciais, tratamentos fora de domicílio e transporte de profissionais de saúde.

A falta de manutenção adequada desses componentes tem sido identificada como um obstáculo significativo para a eficiência e a segurança dos veículos, comprometendo a integridade dos mesmos e a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade.

Promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados visa manter os veículos da frota da Prefeitura Municipal em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos seus usuários conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Trata-se de bens de valor que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da LEI 14.133/2021.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Diante da necessidade de aquisição de pneus novos, diversos veículos precisarão dos produtos do mesmo, os quais são imprescindíveis para a continuidade dos serviços prestados aos usuários da SUS, com vistas ao atendimento dos pacientes. A ausência da manutenção dos veículos, pode ocasionar desperdício de verba pública em virtude da paralisação dos serviços onde eles são extremamente necessários.

A solução escolhida consiste na aquisição de pneus novos, adequados para as condições de rodagem da região, que incluem pavimentos asfálticos e estradas não pavimentadas. O ciclo de vida do objeto é considerado a partir da aquisição até a sua substituição por desgaste. A escolha de pneus de alta durabilidade e com garantia de fábrica visa minimizar custos de manutenção no longo prazo e garantir a segurança.

**6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES**

O Fiscal do contrato será o servidor EFRAIM DAS NEVES CONTAEFER, designado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul. O fornecimento em desconformidade com as especificações contidas neste termo de Referência será rejeitado, devendo a empresa sanar o problema



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

em até 02 (dois) dias, sob pena de cancelamento da compra. A gestora do contrato será Viviani Silva Hemerly.

Se constatado qualquer irregularidade ou incompatibilidade no item fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste termo, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

#### 7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

#### CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA PROPOSTA:

No procedimento de dispensa de licitação, conforme o artigo 75 incisos | e || da lei 14.133/2021.

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

- I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

#### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente processo administrativo correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026, com recursos próprios do Município.

#### 9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

O local de entrega deverá ser realizado no pátio da Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, localizada na Rua Felipe Marcon, Bairro Recanto do Sol, Rio Novo do Sul/ES. O vencedor deverá entregar os produtos, conforme especificado em cada item, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

O vencedor deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento;

É facultado a Contratante rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10. DO PAGAMENTO**

O pagamento dos materiais será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas a pré-condições.

A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS, se couber.

Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

**11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV) Multa:

- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Rio Novo do Sul, 13 de março de 2025.

**VIVIANI SILVA HEMERLY**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Decreto 1898/2025**